LEI Nº 2741, DE 29 DE MAIO DE 2012

*Súmula*: Altera o *caput* do artigo 1º, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 1871, de 06 de Julho de 2005, que mantém o Programa "Bolsa Cultural", e dá outras providências

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 1º, da Lei nº 1871, de 06.07.05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. - Fica mantido, no âmbito deste Município, o Programa "Bolsa Cultural", criado pela Lei nº 1630, de 09.07.02, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer."*

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei nº 1871, de 06.07.05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a cada integrante da banda referida, em número de 16 (dezesseis), desde que atendido o disposto no Parágrafo Único do artigo 1° desta Lei, a importância mensal de R$ 113,00 (cento e treze reais) que serão pagos diretamente ao componente maior de idade e em caso de menoridade aos pais ou seus responsáveis."*

Art. 3º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei nº 1871, de 06.07.05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4° - Não serão pagos os valores fixados aos integrantes:*

*I - Cuja freqüência escolar ou musical de treinamento em apresentações situarem-se abaixo dos percentuais fixados no Parágrafo Único do artigo 1° desta Lei."*

Art. 4º - Fica alterado o artigo 5º, da Lei nº 1871, de 06.07.05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5° - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a coordenação do Programa mantido por esta Lei."*

Art. 5º - Fica alterado o artigo 6º, da Lei nº 1871, de 06.07.05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:*

*14 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO*
*14.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO*
*13.392.0045.2.088 – BANDA MUNICIPAL DA LAPA*
*3.3.90.48.00.00.00.00.1000 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS"*

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Maio de 2012

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal